



BREVES REFLEXÕES SOBRE O ENSINO DO DIREITO

Professora Dra. Andréa Boari Caracioldi

Professor da Faculdade de Direito - UPM

Plural em sua essência e natureza, mister seja superada a tendência tradicional da descontextualização do estudo do direito e a conseqüente negação do pluralismo jurídico.

Há de prevalecer, na contemporaneidade, a idéia do pluralismo jurídico, decodificado a partir do diálogo entre os diversos ramos do direito, tendo em vista a construção de um saber adstrito à realidade social e, desta forma, uma aprendizagem significativa.

O ensino jurídico descontextualizado não cria o hábito da indagação, é estanque, reduzido, quase sempre, a letra fria da lei, de forma a não possibilitar que os estudiosos do direito consigam, sequer, formular como jurídicas, questões relevantes da vida política e social do país.

É que o modelo central do ensino jurídico hoje vigente tem como fundamento um sistema de aprendizagem que reproduz informações e relações estereotipadas, relações estas que não estimulam, tampouco propiciam interpretações e construções alternativas do conhecimento, com vistas à identificação das contradições de um conhecimento posto.

A força e o reforço da conservação, pelo ensino jurídico, de uma ordem jurídica simbólica que homogeneiza valores sociais preponderantes, universaliza práticas educacionais estanques e

dogmáticas, como de resto, também, silencia o possível papel transformador do direito.

Ademais, caracteriza-se na atualidade, equivocadamente, pela unidisciplinaridade, o que revela a fragmentação do objeto que se dá a conhecer no processo de ensino-aprendizagem.

O modelo central do ensino jurídico lida com o conhecimento como um produto a ser adquirido, produto este classificado, hierarquizado, “encapsulado” sob a forma de disciplinas estanques, desprezando a visão panorâmica e horizontal do conhecimento jurídico, mergulhando na profundidade da verticalidade das disciplinas jurídicas com ênfase no aprendizado unidisciplinar.

Assim, os alunos acabam por não se reconhecer face ao modelo de ensino jurídico vigente, descontextualizado, dogmático, estanque e “capsular”. O conhecimento jurídico produzido nas Universidades e Faculdades de Direito, em regra, acaba sendo um produto do distanciamento da percepção comum dos indivíduos. Destarte, a medida em que o conhecimento se especializa pela fragmentação disciplinar, distancia-se, também, da vida e prática quotidianas.

Uma das formas de diálogo entre os saberes está na interdisciplinaridade, uma das temáticas definidas pela Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil, de sorte a indicar que o aprendizado unidisciplinar isola os alunos em seus conhecimentos estanques, reforçando a idéia de que um novo e futuro conhecimento lhes será transmitido para a futura prática profissional: é um ensino que, porque não dialogal, dificulta o trabalho de construção de um aprendizado holístico.

Dentre os caminhos e instrumentos que se propõem para uma revisão do ensino jurídico está o diálogo com as diferenças e

singularidades de cada uma das experiências dos cursos jurídicos, como de resto, também, a construção de novas diretrizes curriculares como alternativa ao modelo central de ensino vigente, sem que nos esqueçamos das necessárias interdisciplinaridade e transversalidade, tendo em vista o diálogo com o diferente – e com os pares – na busca de um aprendizado coletivo e significativo, em contraposição a uma concepção individualista e autoritária do conhecimento, que deve estar aberto a outras referências, vivências e questionamentos.

A interdisciplinaridade é, acima de tudo, uma postura adotada no processo ensino-aprendizagem, a permitir que a crítica e a transformação sejam vivenciadas num espaço concreto permeado por inúmeras possibilidades a permitir o engajamento e a qualidade do compromisso para a transformação do ensino jurídico com vistas à transformação social. Esta, uma breve visão do cenário atual e, acima de tudo, um desejo explícito de mudança, com vistas à melhoria da qualidade do ensino jurídico e, por conseqüência, da qualidade da tutela jurisdicional.

ⁱ Professora de Direito Processual Civil